

01-0344/1999

14/02/00



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

353/96
30/39

PROJETO DE LEI

: 01-0344/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0344/1999 DE 03/08/99

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE SILVA AMORIM

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA FIEIDADE, SITUADA NO
BAIRRO DENOMINADO VARZEA DO GLICERIO NO DISTRITO DA
LIBERDADE, PARA RUA DOUTOR PLINIO CAVALHEIRO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:50:57

00000016833-57



ARQUIVADO EM

21/03/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc. n.º 3449 de 19 99
N.º 11611
Ass. Tes. Direção

Projeto de Lei No 01 - PL
01-0344/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
03 AGO 1999
Constituinte
América e Esportes
Política Urbana, M. e M. Ambiente
Finanças e Orçamento
PRÉ-SIDENTE

Altera a denominação da Rua Piedade, situada no bairro denominado Várzea do Glicério no Distrito da Liberdade, para Rua Doutor Plínio Cavalheiro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART. 1º — Fica denominado de “Rua Doutor Plínio Cavalheiro” o logradouro público onde atualmente consta o nome de Rua Piedade, situada no Bairro denominado Várzea do Glicério no Distrito da Liberdade, que fica compreendida entre a Rua Pedro Severiano e Avenida Prefeito Passos, nesta capital.

ART. 2º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções,

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

Vereador Amorim
PTB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	3421	da 19.92
<i>[Assinatura]</i>		
Ass. Téc. Direção I		

JUSTIFICATIVA

O Doutor PLÍNIO CAVALHEIRO é filho do Advogado Alberto Leme Cavalheiro e Eugênia Cardoso Cavalheiro. Nascido em São Paulo, fez o curso ginasial no Colégio Culto a Ciência de Campinas, formando-se em 1932.

Ingressou na Faculdade de Direito Largo São Francisco em 1933, onde formou-se em 1937.

Em 1938 ingressou por concurso no Ministério Público do Estado de São Paulo sendo nomeado substituto em Itapetininga, efetivando-se a seguir em 1ª Entrância na Comarca de Presidente Venceslau na sua instalação.

Foi comissionado em Botucatu e promovido à 2ª Entrância na Comarca de Olímpia, de onde foi promovido para a Cidade de Paraguaçu Paulista, como 3ª Entrância.

Lecionou latim no Colégio Paraguaçu, enquanto residente.

Como final de sua carreira foi promovido para Entrância Especial na Comarca de São Caetano do Sul, assumindo-a em 3 de outubro de 1961, onde permaneceu até aposentar-se em 15 de março de 1969.

Durante suas passagens por Comarcas do Interior sempre deu especial atenção à defesa do trabalhador, do pobre e injustiçado. Fez da Justiça não o seu meio de vida, mas viveu por ela.

Após sua aposentadoria, dedicou-se à Advocacia nesta Cidade de São Paulo, principalmente em favor dos excluídos, sempre cercado de estudantes, computou pela sua vida profissional 54 anos de Tribunais de Justiça, pautada pela retidão de caráter e dignidade profissional.

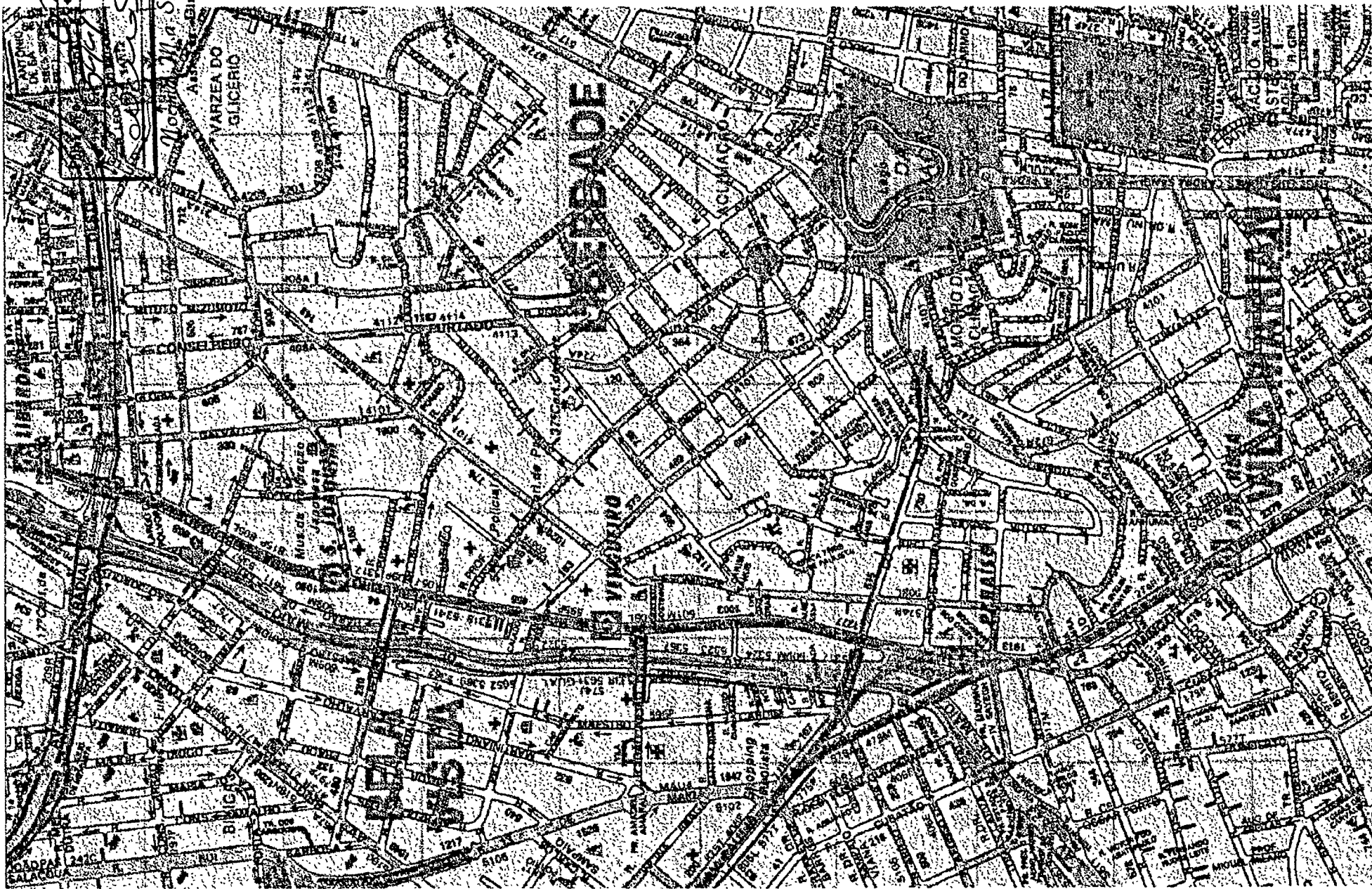
Faleceu aos 28 de julho de 1991.

O homenageado residiu desde 1961 até o seu passamento no Bairro do Cambuci, neste Município, contínuo ao Bairro da via pública que esse pretende ver alterada, ademais, a rua em questão faz divisa com Igreja Pentecostal "Deus é Amor", entidade religiosa, a qual prestou serviços de consultoria como Advogado por cerca de 20 anos e cuja congregação lhe era muito querida. Finalmente, informa ainda que a Rua Piedade possui apenas um quarteirão e em face dos prédios ali edificadas não existe nenhuma numeração ao longo de sua extensão, podendo ser alterada sem causar qualquer tipo de transtorno a eventuais residentes ou instalações, com se disse, inexistentes, e, a denominação Rua Piedade não encontra nenhum simbolismo ou fato histórico marcante que lhe impedisse a solicitada alteração em homenagem a tão Ilustre Homem público e cidadão paulistano.

Como um tributo a humildade e elevadas qualidades humanas deste cidadão, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Assim, considerado que a presente propositura atende aos requisitos legais, tudo por ser medida de inteira justiça ao saudoso Doutor Plínio Cavalheiro.

(Handwritten signature)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 344 de 19 99 03 / 08 / 99 (a) *Noemia M. S. Marques*

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 10.08.99

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

10/08/99

Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Const. e Justiça
Em 11/08/99 às 10h.

CARLENE L. NELLO
Assistente Parlamentar

At. M. Vitor

At. M. Vitor

Em 17 de

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20 / 8 / 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 03 do proc.
N.º 344/99
O funcionário
GARMEN
Ass. Sec. de

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 344/99, de autoria do Nobre Vereador José Silva Amorim:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Doutor Plínio Cavalheiro) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 344/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl.03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

19/8/99
Amorim
Presidente

A LEG. 3
EM 20/8/99
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

23/8/99
13:55

Sr^a Liliana,

oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Justiça.

23/08/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sr^a Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

23/08/99

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE em _____, juntados _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas n^{os} 6 a 8
Em 12/09/99



Folha nº. 06	do proc.
Nº. 344	de 10 99
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de agosto de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0341/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 344/99, de autoria do Vereador Amorim - que altera a denominação da Rua Piedade, situada no bairro denominado Várzea do Glicério no Distrito da Liberdade, para Rua Doutor Plínio Cavalheiro, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 344/99 de fls. 01, de planta de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha nº	07	do proc.
Nº	344	de 19 99
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de agosto de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº 341/99 , de
25/08/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 344/99 , de autoria do Vereador Amorim.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 344/99 de fls. 01, de planta
de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBI EM:
30/ 08 /99

Elisabete Chapa
Oficial de Gabinete
BGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

344

de 19

99

1º

09, 99

(a)

hUB

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 1º/09/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Seção de
Constituição e Justiça
Em 01/09/99 hs.

CAROLINE BELLO
Assistente Administrativo

Assessoria Parlamentar

Assessoria Parlamentar

Assessoria Parlamentar

Assessoria Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1 de 09 a 11

Em 14.10.99

(a)
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de outubro de 1999

Folha n.º 01 do proc.
N.º 344 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

165/99

15 - DOCREC
15-0226/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
03001 1999
- DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 8

11.10.99
12:20

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 13/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em 13/10/99 às 18:50

CARMELITE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 10 do Proc.
N.º 344/99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Documentar

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 344/99, REFERENTE AO OFÍCIO N.º
18/LEG.3/0341/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N.º 165/99.

SUELY PENHARRUA FAGUNDES
Assessora - COMIATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 344
N.º 344
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Documentar

folha de informacao n.º 8

do. PIRAC:.....n 1999-0-176.049.6 em 10/09/99 (3)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS

Assist. Administ.

SEHAB - CASE 1

CASE G

Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 344/99 MEMO ATL : 1.266/99 AMORIM

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM

LEGISLACAO : DE/34.049/94

CODLOG : 16.222-1

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA PIEDADE

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DL/ 212/43

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA DOUTOR PLINIO CAVALHEIRO

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS NS. 8776/78, 10903/90, 11419/93 E 12339/97.

10/09/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4

SUELLY PLINIA RUBIA FIGUEIRA
Assessoria
SGM/ATL

CASE G.
13 SET 1999
50.14.00.01

12/25/10/99

PL 344/99
20/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Silva Amorim, que visa alterar o nome da Rua Piedade para Rua Doutor Plínio Cavalheiro, localizada no bairro Várzea do Glicério - Distrito da Liberdade.

Segundo as informações prestadas pelo Executivo, às fls. 14, o logradouro possui denominação oficial dada pelo Decreto 2.739/54.

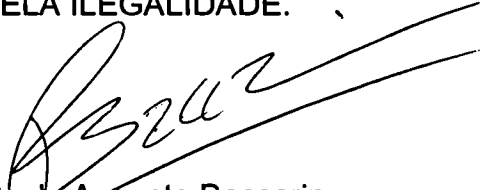
Em que pese a nobreza da intenção e os predicativos do homenageado, a presente proposição esbarra nas disposições legais que regem a matéria.

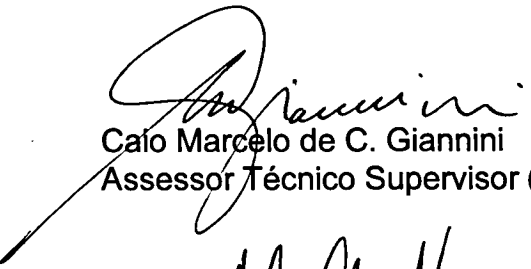
Em regra, a alteração da denominação de logradouros públicos é **vedada** pela lei (Lei Municipal nº 8.776/78, alterada pelas Leis nº 10.903/90; 11.419/93 e 12.339/97), que só a permite em 3 (três) hipóteses: I) quando constituam denominações homônimas; II) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou qualquer outro fator que gere ambigüidade de identificação; III) ou, por fim, quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, quando então, nessa hipótese, seria indispensável a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no entorno.

Com efeito, a proposta ora apresentada não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas.

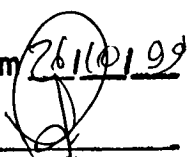
Por todo o exposto, na ausência de permissivo legal, apesar da nobreza de intenção da proposta, somos

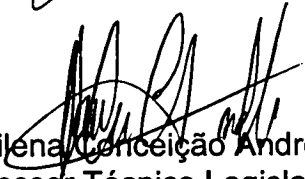
PELA ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

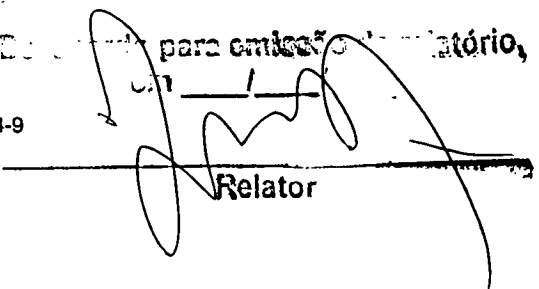

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 26/10/99


Roberto Trípoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

pk/mpi0344-9


para emissão de parecer
Relator

AMANDA ... PAL ...
 S. ... sob
 telha n.º 13/22/2.990
 CARMEN DE MELO
 Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

01/02/001

Folha n.º 13 do proc.

N.º 344 de 1999

Funcionário

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0020/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Silva Amorim, que visa alterar o nome da Rua Piedade para Rua Doutor Plínio Cavalheiro, localizada no bairro Várzea do Glicério - Distrito da Liberdade.

Segundo as informações prestadas pelo Executivo, às fls. 14, o logradouro possui denominação oficial dada pelo Decreto 2.739/54.

Em que pese a nobreza da intenção e os predicativos do homenageado, a presente proposição esbarra nas disposições legais que regem a matéria.

Em regra, a alteração da denominação de logradouros públicos é **vedada** pela lei (Lei Municipal nº 8.776/78, alterada pelas Leis nº 10.903/90; 11.419/93 e 12.339/97), que só a permite em 3 (três) hipóteses: I) quando constituam denominações homônimas; II) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou qualquer outro fator que gere ambigüidade de identificação; III) ou, por fim, quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, quando então, nessa hipótese, seria indispensável a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no entorno.

Com efeito, a proposta ora apresentada não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas.

Por todo o exposto, na ausência de permissivo legal, apesar da nobreza de intenção da proposta, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/2/00.

pk/pl0344-9

17 - RELCOM
17-0032/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 fevereiro 2000
página 57 coluna 3
conferido: _____

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A A T M
Educação

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data popul e/ou informação documento publicado sob
folha n.º 14, 14/02/00. 02

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Forma n.º 11 de proc.
n.º PL. 344 de 10 99

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.086



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 11 de fevereiro de 2000

MEMO 06 / 00-ATM

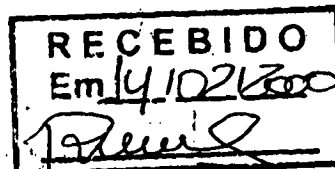
AC NOBRE VEREADOR

JOSÉ SILVA AMORIM

O PL.344/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



JOSÉ SILVA AMORIM
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagos p/ informação documento rubricado sob

fôlha n.º 15/20103100

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

15

do processo n.º

PL 344

de 19.

99

20

03

2000

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

20/03/2000

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 15 - fls.

Arquivo em 21.03.2000

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)